

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Açores</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p>AG PEPAC AÇORES OT/2024/Nº 3</p>
	<p><b>INTERVENÇÃO</b></p> <p><b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas</b></p>		

## 1.1 OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL, de acordo com o disposto no respetivo regime específico constante da Portaria n.º 81/2024, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

São elegíveis, como beneficiários desta intervenção, os Grupos Ação Local (GAL) da Região Autónoma dos Açores (RAA), reconhecidos, no âmbito do Eixo E do PEPAC na RAA.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 81 /2024, de 12 de setembro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à intervenção E.16.2.

Para a instrução da candidatura a esta intervenção não é necessária a apresentação de quaisquer documentos.

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Açores</p>	 <p><b>Governo dos Açores</b></p>	 <p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	<p>Versão n.º 1 08-10-2024</p>
			<p>Página 1 de 8</p>

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPAC AÇORES OT/2024/Nº 3
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas</b>		

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC.

**a) *Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas***

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

Para as pessoas coletivas o IB deve conter informação relativa ao início de atividade.

**b) *Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social***

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é validada no momento da apresentação da candidatura, sendo declarativa no formulário de candidatura.

**c) *Cumprirem as condições legais inerentes ao desenvolvimento das atividades no território quanto ao presente apoio***

A verificação deste critério é efetuada por confronto entre a entidade candidata e a lista final de reconhecimento dos GAL e suas entidades gestoras.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPAC AÇORES OT/2024/N.º 3
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b>	
<b>Assunto: Apresentação de candidaturas</b>		

**d) Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à execução das respetivas EDL**

Esta condição é validada através da informação constante no formulário de candidatura, quer pela equipa técnica apresentada, quer pelos meios materiais existentes no GAL, ou na sua entidade gestora.

**e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

**f) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

**g) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus;**

Esta condição será validada apenas no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura.

### 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 81/2024, de 12 de setembro são verificadas pela informação constante no formulário de candidatura no campo “Caracterização dos custos de Funcionamento e Animação”, onde os promotores descreverão, sumariamente, as atividades a realizar.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPAC AÇORES OT/2024/N.º 3
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b>	
<b>Assunto: Apresentação de candidaturas</b>		

### 2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, enquanto reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de taxa fixa.

A forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos é aplicável aos custos diretos com pessoal e a taxa fixa é de 40 % dos custos diretos com pessoal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho e no nº 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 81/2024, de 12 de setembro.

O limite do apoio, por GAL, é o que consta do Aviso para apresentação de candidaturas.

### 2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São elegíveis os encargos associados às remunerações da Equipa Técnica Local (ETL), outras prestações de natureza salarial, incluindo suplementos remuneratórios (caso tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) e prestações relativas a cessação de contratos ou indemnizações, o subsídio de alimentação e os encargos sociais.

As remunerações base são estabelecidas com referência aos níveis remuneratórios previstos para as carreiras gerais de técnico superior e assistente técnico, bem como para os cargos de dirigente para a administração pública, publicadas na Lei do Orçamento do Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [https://www.dgaep.gov.pt//upload/catalogo/SRAP\\_2024\\_V24\\_06\\_05\\_jun.pdf](https://www.dgaep.gov.pt//upload/catalogo/SRAP_2024_V24_06_05_jun.pdf)), com os seguintes limites:

#### a) Cargos de Dirigentes

- Coordenador da Estrutura Técnica Local (equivalente a Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau) – nível remuneratório 43;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPAC AÇORES OT/2024/N.º 3
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b>	
<b>Assunto: Apresentação de candidaturas</b>		

b) Técnico Superior:

- Com experiência profissional  $\geq$  a 6 anos – nível remuneratório 38;
- Com experiência profissional  $<$  a 6 anos – nível remuneratório 26;

c) Assistente técnico:

- Coordenador técnico – nível remuneratório 24;
- Assistente técnico - nível remuneratório 18.

Para efeitos de enquadramento nas carreiras gerais deverá ter-se em conta, com as devidas adaptações, os conteúdos funcionais, bem como os graus de complexidade funcional previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

As competências a atribuir ao Coordenador da Estrutura Técnica Local, são as previstas, com as devidas adaptações, no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Os requisitos a prever, com as devidas adaptações, para o cargo de direção intermédio são os dispostos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

Relativamente à experiência profissional dos recursos humanos, a informação a prestar deve incidir nos seguintes aspetos:

- Habilitações literárias (especificar o ou os cursos detidos);
- Elencar o número de anos de experiência profissional por tipologia de atividades/tarefas desempenhadas, em que entidade e/ou programa;
- Incluir apenas informação relevante para o cargo a desempenhar, no âmbito da gestão de fundos comunitários.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPAC AÇORES OT/2024/N.º 3
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b>	
<b>Assunto: Apresentação de candidaturas</b>		

Tempo de afetação do técnico às atividades da candidatura:

A taxa de afetação dos elementos da ETL não pode ser inferior a 5%, não sendo consideradas casas decimais para essa imputação, sendo que em casos excecionais, poderá ser de 0% (por exemplo para pagamento de deslocações, estadas e ajudas de custo, ainda que enquadradas na taxa fixa de 40%).

Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual. Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.

A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano = 100% de ocupação anual.

### Indicadores

A criação de postos de trabalho é um indicador avaliado no proporcional da afetação do tempo de trabalho da pessoa contratada às atividades desenvolvidas enquanto elemento da ETL.

Devem ser considerados, para efeito de criação de postos de trabalho, somente os contratos de trabalho, de prazo superior a um ano, celebrados após a data de submissão das candidaturas à EDL.

## 2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

### Regime de Mercados Públicos

Os GAL, ou as suas entidades gestoras (EG), quando o GAL não possui personalidade jurídica, são responsáveis pela gestão de fundos públicos no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), e recebem um apoio para a gestão, acompanhamento e a avaliação da estratégia e sua animação, financiados a 100%.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPAC AÇORES OT/2024/N.º 3
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b>	
<b>Assunto: Apresentação de candidaturas</b>		

Os GAL, ou as suas EG, devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o GAL e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimento a este procedimento, os GAL ou as suas EG, devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015.

## 2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente intervenção devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promover a atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico.

## 2.7 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e na análise técnica aos montantes dos vencimentos, por função, da equipa técnica local, bem como aos meios técnicos e físicos existentes.

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Açores</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p>AG PEPAC AÇORES OT/2024/N.º 3</p>
	<p><b>INTERVENÇÃO</b></p> <p><b>E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL</b></p>	
<p><b>Assunto: Apresentação de candidaturas</b></p>		

## 2.8 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia 8 de outubro de 2024.

O Gestor do PEPAC Açores